

APARECIDA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – APARECIDA PREV

I - Objetivo

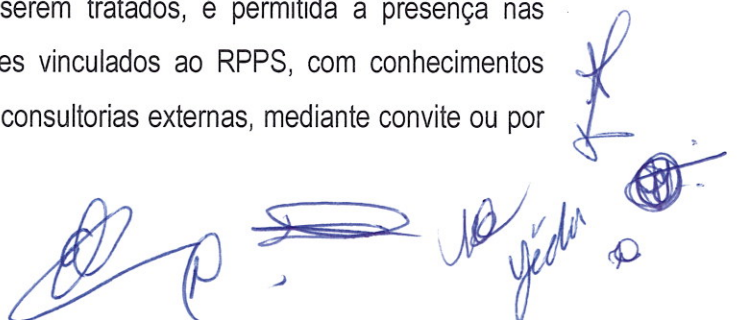
Art. 1º - Nos termos do Decreto nº 60, de 01 de Março de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APARECIDA PREV, que tem por objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, observando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do APARECIDA PREV, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos em vigor.

II - Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros vinculados a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-Go, ou ao APARECIDA PREV, nomeados através de Decreto Municipal composto pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) conselheiro sendo o Gestor de Recursos do Aparecida Prev;
- b) 2 (dois) conselheiros representantes segurados ativos e seus respectivo suplentes;
- c) 2 (dois) conselheiros representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias de servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos nas áreas de investimentos, bem como consultorias externas, mediante convite ou por



APARECIDA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

solicitação, sem direito a voto.

Art.3º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Possuir nível superior de escolaridade;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa, não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- d) Não ter incidido em algumas das situações de inelegibilidade (art. 1º, I, LC 64/1990);
- e) Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9.917, de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, e Portaria ME nº 9.907, de 2020;

Artº4 - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante, exceto na hipótese de previsão expressa em Lei;

Art.5º - Os membros do Comitê de Investimentos de que trata este decreto terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos caso não haja óbice de ordem legal. Com exceção ao Presidente do Comitê de Investimentos, que será feita nova eleição após a recondução. Na primeira reunião após a posse, os membros elegerão entre si, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

III - Atribuições

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Avaliar e aprovar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do APARECIDA PREV, devendo estar sempre em consonância com a Política de Investimentos aprovada pelo CMP e pela legislação pertinente aos RPPS
- b) Avaliar e aprovar os processos de credenciamentos das instituições financeiras

APARECIDA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

c) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos.

Art. 7º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, atenderem as atribuições contidas nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS.

IV - Funcionamento

Art. 8º - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, definidas conforme calendário aprovado na primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 9º - As reuniões do Comitê de Investimento deverão contar com a presença de no mínimo 3 (três) membros do Colegiado.

V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Secretario Geral do Comitê, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11º - As matérias de natureza confidencial que foram apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 12º - Os casos omissos relativos a estes Regimento serão submetidos ao CMP do APARECIDA PREV.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMP - Conselho



APARECIDA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Municipal Previdenciário e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.

Aparecida de Goiânia, 05 de Maio de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIA - CMP, DO APARECIDA PREV:

Delson Vieira dos Santos: Delson Vieira dos Santos

Einstein Almeida Ferreira Paniago: Einstein Almeida Ferreira Paniago

Ereni de Araujo Almeida: Ereni de Araujo Almeida

Joelaine Dias Batista: Joelaine Dias Batista

Julio Cesar Chagas Mendes: Julio Cesar Chagas Mendes

Hellen Cássia Macedo Silva: Hellen Cássia Macedo Silva

Marise Ramos de Moraes: Marise Ramos de Moraes

Renato Marcos da Silva: Renato Marcos da Silva

Yeda Lopes de Queiroz: Yeda Lopes de Queiroz



REGIMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – APARECIDA PREV

I - Objetivo

Art. 1º - Nos termos do Decreto nº 60, de 01 de Março de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia-APARECIDA PREV, que tem por objetivo de procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções de investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, observando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do APARECIDA PREV, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimentos em vigor.

II - Composição e Qualificação

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros vinculados a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia-Go, ou ao APARECIDA PREV, nomeados através de Decreto Municipal composto pelos seguintes membros:

- a) 1 (um) conselheiro sendo o Gestor de Recursos do Aparecida Prev;
- b) 2 (dois) conselheiros representantes segurados ativos e seus respectivo suplentes;
- c) 2 (dois) conselheiros representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias de servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos nas áreas de investimentos, bem como consultorias externas, mediante convite ou por solicitação, sem direito a voto.

Art.3º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- a) Possuir nível superior de escolaridade;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal;
- c) Não ter sofrido penalidade administrativa, não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- d) Não ter incidido em algumas das situações de inelegibilidade (art. 1º, I, LC 64/1990);
- e) Os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar as exigências de qualificação e pré-requisito instituídos pela Lei Federal nº 9.917, de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.846, de 2019, e Portaria ME nº 9.907, de 2020;

Artº4 - A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante, exceto na hipótese de previsão expressa em Lei;

Art.5º - Os membros do Comitê de Investimentos de que trata este decreto terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos caso não haja óbice de ordem legal. Com exceção ao Presidente do Comitê de Investimentos, que será feita nova eleição após a recondução. Na primeira reunião após a posse, os membros elegerão entre si, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

III - Atribuições

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Avaliar e aprovar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do APARECIDA PREV, devendo estar sempre em consonância com a Política de Investimentos aprovada pelo CMP e pela legislação pertinente aos RPPS
- b) Avaliar e aprovar os processos de credenciamentos das instituições financeiras
- c) Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos.

Art. 7º - Além das atribuições previstas no artigo anterior, atenderem as atribuições contidas nos termos do Manual do Pró-Gestão RPPS.

IV - Funcionamento

Art. 8º - O Comitê terá uma reunião ordinária mensal, definidas conforme calendário aprovado na primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 9º - As reuniões do Comitê de Investimento deverão contar com a presença de no mínimo 3 (três) membros do Colegiado.

V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10º - As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Secretário Geral do Comitê, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 11º - As matérias de natureza confidencial que foram apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 12º - Os casos omissos relativos a estes Regimento serão submetidos ao CMP do APARECIDA PREV.

Art. 13º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMP - Conselho Municipal Previdenciário e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia.

Aparecida de Goiânia, 05 de Maio de 2022.

CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIA - CMP, DO APARECIDA PREV:

Delson Vieira dos Santos: _____

Einstein Almeida Ferreira Paniago: _____

Ereni de Araujo Almeida: _____

Joelaine Dias Batista: _____

Julio Cesar Chagas Mendes: _____

Hellen Cássia Macedo Silva: _____

Marise Ramos de Moraes: _____

Renato Marcos da Silva: _____

Yeda Lopes de Queiroz: _____